



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

DECRETO Nº 736/2012
De 18 de Janeiro de 2012.

“DISPÕE SOBRE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO POLETO, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço no município de Indiana que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Capítulo I **Definição**

Art. 2º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Indiana, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Capítulo II **Informações Necessárias**

Art. 3º. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) telefone;
 - d) “e-mail”;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

VIII – valor da dedução, se houver;
IX – valor da base de cálculo;
X – enquadramento do serviço na lista de serviços conforme lei 2578/2003;
XI – enquadramento do serviço no CNAE;
XII – alíquota e valor do ISS;
XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XIV – indicação de serviço não tributável, quando for o caso;
XV – indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
XVI – indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, outro)
XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Indiana e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviço de Serviços - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Capítulo III Emissão

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 5º. Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico www.indiana.sp.gov.br, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

Art. 6º. A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.indiana.sp.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Indiana, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 7º. No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS, conforme modelo constante do anexo I, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

§ 1º O RPS, poderá, alternativamente, se autorizado pela Fazenda Municipal, ser emitido através de sistema desenvolvido pelo contribuinte.

§ 2º O RPS emitido pelo sistema do contribuinte deverá manter, no mínimo todas as informações constantes do modelo estipulado no anexo I.

Art. 8º. Alternativamente ao disposto no artigo 6º deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Parágrafo único - O procedimento disposto no “caput” se restringirá as atividades que façam serviços de pequenos valores e deverá ser autorizado previamente pela Secretaria de Finanças.

Art. 9º. O RPS será impresso e numerado de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 10. As notas fiscais convencionais já confeccionadas, quando da opção do contribuinte pela NFS-e, deverão ser devolvidas à unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças a fim de que sejam inutilizadas.

Art. 11. O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

Capítulo IV Documento de Arrecadação

Art. 12. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo:

I – às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte;

II – às instituições financeiras que terão sistema próprio de declaração e recolhimento.

Subseção V Cancelamento

Art. 13. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, até o último dia útil do mês de referência, indicando os motivos e o número da nota substituída.

Parágrafo único – Vencido o prazo de que trata o “caput” a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 14. A NFS-e poderá ser emitida com data retroativa, desde que a ordem cronológica seja mantida.

Art. 15. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Indiana.

Parágrafo único - A critério da Administração Tributária, depois de transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SAO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

Art. 16. O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

§ 1º A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo quando o recolhimento do Imposto for de responsabilidade do tomador de serviços.

Art. 17. A adesão à NFS-e será opcional até 31 de Abril de 2012 e obrigatória a partir de 02 de Maio 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, aos 18 de janeiro de 2012.

ANTONIO POLETO
PREFEITO

Registrado, publica e arquivado nesta Secretaria nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SAO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO					
DEDUÇÃO AUTORIZADA					
Nº DA AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO _____ DATA ____/____/____					
BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE	
				SIM	NÃO

Este R.P.S será convertido em NF-e ate o quinto dia útil subsequente a sua emissão, conforme Decreto Municipal n° 736/2012.